



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 18 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3013

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Municipal Nº 454 De 14 De Janeiro De 2021** - Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z4F58HGYZQJ/X9Q7KNNRSA

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 454 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

“Declara **Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA** para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 384/2020 de 21 de Março de 2020, o qual declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ubatã - Bahia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 385/2020 de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre novas medidas indispensáveis para o enfrentamento da emergência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus), nos termos da Lei nº 6.259/75

CONSIDERANDO o Decreto Nº 386/2020 de 26 de março de 2020 , o qual dispõe sobre o funcionamento dos Programas e Serviços Socioassistenciais e medidas preventivas a realização de eventos e medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ubatã-BA;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 387/2020 de 30 de Março de 2020, o qual apresentou Novas Determinações Sobre o Funcionamento do Comércio Local e Normas de Higiene Para Evitar o Contágio Pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 388/2020 de 31 de Março de 2020 – o qual prorroga os prazos dos decretos anteriores, visando evitar o contágio da população pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 391/2020 de 03 de Abril de 2020 – o qual decretou estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã por conta do contágio da população pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), que tem vigência apenas até 31 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Ubatã;

CONSIDERANDO que o avanço de número de casos suspeitos e de casos confirmados nos municípios circunvizinhos impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Ubatã;

CONSIDERANDO que o Boletim Municipal COVID-19 de 13 de Janeiro de 2021 apresentou 3785 casos notificados, 1200 casos confirmados, 17 casos ativos, 1156 casos curados, 25 óbitos, 09 aguardando resultados, 12 aguardando coleta, 83 em monitoramento no município de Ubatã, e o avanço de número de casos suspeitos e de casos confirmados nos municípios vizinhos à exemplo de Ipiáu e

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Rocha, impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Ubatã;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa da Bahia aprovou os Decretos Legislativos 2512/2020 e 2513/2020, que declaram estado de calamidade pública no estado da Bahia e na capital até o dia 31 de dezembro deste ano, respectivamente.

CONSIDERANDO que o Congresso Federal aprovou o decreto legislativo 6/20 que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar, conforme a opinião de especialistas;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Ubatã, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Ubatã até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos já editados sobre a matéria, exarados por esta municipalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto retroage os efeitos para 01 de Janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã, em 14 de Janeiro de 2021.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia